

## ENERGIA

- **Bombeamento de poços tubulares por meio da energia solar fotovoltaica– Lei nº 24.575 de 20/11/2023**

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar.

**Origem:** Projeto de Lei nº 765/2019, de autoria do deputado Cristiano Silveira.

A Lei nº 24.575, de 20 de novembro de 2023, altera a Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, para prever que deve ser priorizada a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica para bombeamento de água de poços tubulares nos programas e ações desenvolvidos pelo Estado no atendimento de comunidades dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica, em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

A nova norma reconhece que água e energia são fatores fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades e que, em muitos casos, a dificuldade de acesso à água está relacionada à carência de recursos energéticos que viabilizem sua captação e transporte. Assim, quanto mais afastada dos centros urbanos, mais competitiva se torna a opção fotovoltaica para bombeamento de água nas comunidades. Isso se soma à autonomia do recurso energético utilizado por esse tipo de sistema, à sua alta confiabilidade técnica e à sua baixa necessidade de manutenção, além da não emissão de ruídos e poluentes durante sua operação.

Nos últimos anos, a tecnologia fotovoltaica evoluiu bastante e tem se expandido de modo acelerado em Minas Gerais. Entre os fatores responsáveis por esse crescimento se destacam os incentivos governamentais e as políticas públicas combinadas, que resultam na redução de custos.

Espera-se que a nova lei possa aperfeiçoar a execução da política de incentivo ao uso de energia solar no Estado, garantindo o acesso à água em regiões remotas e de mais baixo IDH não atendidas por energia elétrica.

GCT/GMA/LCM